

# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS DE KUNG FU WUSHU

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL

*Brasília/DF, 27 de junho de 2019.*

**EDITAL: 001/2019**

A presidenta do **Comitê Brasileiro de atletas** e responsável pela formulação do Projeto de Estatuto Social, voltado a formalização do Comitê de atletas, criando se uma agremiação de classe e de representação de atletas e ex atletas de Kung Fu Wushu, veem por meio deste **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para assim convidar e convocar neste ato as pessoas naturais interessados na criação formal de uma agremiação representativa de segmento perante as entidades de administração estadual e nacional da modalidade do kung Fu Wushu, e, no caráter esportiva, cultural e social. Convidando de certo os atletas em atividades, os ex atletas, os competidores e os ex competidores de rendimento, maiores de 18 anos, que pratiquem ou praticaram o Kung Fu Wushu, para se unirem neste propósito e assim fortalecerem o segmento dos atletas em ASSEMBLÉIA GERAL, na data de 10(dez) de julho 2019(quarta feira) às 21 horas, às 21:00horas, na SCLN 306, Bloco "C", Loja 16, Asa Norte em Brasília/DF.

A criação da entidade se baseará nas leis vigentes e segundo o que autoriza e prevê os artigos 16§ 1º e 3º, 23, Inciso III e §2º da Lei 9.615/98 e na Lei 13.155/2015. O objetivo desta criação e cumprir o que dispõe a letra "C" do artigo 5º, §§ 13, 15 e 16 do artigo 22 do Estatuto Social da CBKW, assim temos os fundamentos autorizativos da(o):

Lei 9.615 de 1998:

(...)"**Art. 16.** As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos ou contratos sociais. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos ou contratos sociais, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

...

§ 3º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos ou contratos sociais das respectivas entidades de administração do desporto. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

**Art. 23.** Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com

esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:  
(Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

...III - a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)

...§ 2º Os representantes dos atletas de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, **em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem**, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)

Do Estatuto Social da CBKW:

(...)“Art. 5º - A CBKW é constituída de:

a) Pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, de caráter esportivo, social, cultural e de administração estadual da arte marcial chinesa Kungfu/Wushu, intituladas de entidades Estaduais de Administração da modalidade do Kungfu/Wushu, assim definidas de Federações Estaduais, por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Kungfu/Wushu no âmbito de seus respectivos Estados e no Distrito Federal, sendo até uma federação esportiva afiliada à CBKW por unidade da federação, assim constituída e em funcionamento com seu ato jurídico perfeito, em cada uma das U.Fs brasileiras;

b) pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, de caráter esportivo, social, cultural e de administração regional da arte marcial, intituladas de entidades Regionais de Administração da modalidade do Kungfu/Wushu e/ou do paradesporto, assim definidas de LIGAS REGIONAIS, por filiação ou vinculação indireta, reconhecidas em assembleia geral específica, como exclusivas entidades dirigentes do Kungfu/Wushu no âmbito de sua respectiva Região, assim constituída e em funcionamento com seu ato jurídico perfeito, em cada uma das cinco regiões brasileiras: Sul; Sudeste; Centro Oeste; Norte e Nordeste, podendo a critério de deliberação de assembleia ser ter até uma liga esportiva afiliada à CBKW por região federativa, sendo esta subordinada a nível de calendário e das competições esportivas à CBKW na forma que prevê os artigos 13, § único, Inciso V, 16 § 1º e 2º e 20 e seus parágrafos e 21 da Lei 9.615/98;

c) pessoas naturais na qualidade de associadas ou vinculadas que desenvolvam ou colaborem mesmo que indiretamente com a organização e com o crescimento da modalidade nas manifestações esportiva, olímpica e marcial, **sendo elas os representantes dos atletas, dos ex atletas, dos competidores e dos ex competidores, maiores de 18 anos, que pratiquem ou praticaram o KungFu/Wushu**, na forma que prevê os artigos 16 § 1º e 3º , 23 §3º da Lei 9.615/98 e pela Lei 13.155/2015;

"Art. 22 - A Assembleia Geral é a reunião de filiados em dia com suas obrigações estatutárias, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

(...)

§ 13 - A participação em equivalência de que trata o parágrafo 10 retro, **se dará na proporção de 1/3** do número de federações estaduais filiadas e em dia com seus direitos e deveres perante a CBKW, que informará a seu tempo ao segmentos dos atletas quais e quantas são as afiliadas ativas.

§ 15 - O ingresso da representação da categoria de atletas nas assembleias da CBKW, **se dará por uma única entidade associativa de classe, registrada em cartório e com CNPJ ativo, assim reconhecida em assembleia geral como afiliada à CBKW, para efeito dos direitos associativos somente de voz e voto nas assembleias que venham a discutir e deliberar sobre o processo eletivo e no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições**, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

...§ 16 - **O presente Estatuto Social garante a candidatura de atletas e ex atletas, assim reconhecidos pela associação de classe aos cargos eletivos da CBKW**, sendo que a eventual criação de critérios para candidatura de atletas não deverá configurar qualquer impedimento de candidatura de um representante único dos atletas e nem os vincula a qualquer obrigação de indicação de chapa inscrita."

De certo esta criação vem no sentido também de contribuir na legalização da CBKW perante os órgãos públicos e na regularização da participação dos atletas nas assembleias das entidades, bem como na organização e no funcionamento das várias atividades competitivas, na composição das regras, na participação no colégio eleitoral, no conselho fiscal, na realização de eventos, na administração Desportiva e Cultural, ora informalmente desenvolvidas de fato por esta comissão dos atletas, que venha assim a atender as necessidades esportivas da comunidade atlética nacional do kung Fu Wushu, criando se uma **ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS ATLETAS E EX ATLETAS**, que venha atender aos seus futuros associados e comunidade esportiva atlética. Assim **CONVOCA SE** os esportistas, praticantes, atletas, ex atletas e competidores de Kung Fu Wushu, pessoas naturais maiores de 18 anos imbuídas neste propósito, para então se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL, na data de 10(dez) de julho 2019(quarta feira), impreterivelmente às 21:00horas, na SCLN 306, Bloco "C", Loja 16, Asa Norte em Brasília/DF, e, por participação livre em ambiente virtual de pessoas naturais pré cadastrada na junto ao email: **anakwushu@gmail.com** também postado no SITE [www.cbkw.org.br](http://www.cbkw.org.br) em aba especifica, via tele conferência fechada, em grupo criado no ZOOM ou Hangouts do Goo Gle, com instalação de ferramenta prévia das pessoas interessados e pré cadastradas, em sala virtual na mesma data e horário definidos, endereço e plataforma a ser disponibilizada oportunamente, de certo deliberando em primeira convocação com

presença de pessoas interessadas e presentes física e virtualmente, para especificamente tratarem da seguinte **ORDEM DO DIA**:

1°. DELIBERAÇÃO SOBRE A FUNDAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS DE KUNG FU WUSHU, DE CLASSE E REPRESENTAÇÃO, QUE ATENDA AOS ANCEIOS DOS ESPORTISTAS, PRATICANTES, ATLETAS E EX ATLETAS E PESSOAS LIGADAS A MODALIDADE DO KUNG FU WUSHU.

2°. APROVAÇÃO DO NOME DA ENTIDADE E DE SUA SIGLA, SENDO O NOME PROPOSTO DE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS DE KUNG FU WUSHU, COM A SIGLA ANAKW.

3°. DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE E DOS DEMAIS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS E ACESSORIOS, BEM COMO O REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS, A SEREM APRESENTADOS PELA COMISSÃO RESPONSÁVEL QUE ELABOROU O ATO FORMAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

4°. ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA (5) MEMBROS, SENDO ESTATUTARIAMENTE COMPOSTA DE UM PRESIDENTE, UM VICE PRESIDENTE, UM DIRETOR ADMINISTRATIVO, UM DIRETOR FINANCEIRO E UM DIRETOR JURÍDICO.

5°. ELEIÇÃO E POSSE DOS 6 (SEIS) MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DE 3 TITULARES E 3 SUPLENTEs, PARA O EXERCÍCIO DE MANDATOS JUNTO A AGREMIÇÃO E APROVAÇÃO DE DEMAIS ASSUNTOS CORRELATOS, TAL QUAL A ESCOLHA DO PRESIDENTE, RELATOR E REVISOR DO CONSELHO FISCAL.

6°. RATIFICAÇÃO DOS 5 (CINCO) DIRETORES ELEITOS DA ASSOCIAÇÃO COMO SENDO OS NATURAIS REPRESENTANTES DA AGREMIÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS DE PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS E DECISÕES JUNTO A CBKW.

7°. INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) REPRESENTANTES TITULARES E DE ATÉ 10 (DEZ) SUPLENTEs PARA EXERCEREM LEGITIMAMENTE REPRESENTAÇÃO PERANTE A CBKW, NAS ASSEMBLEIAS GERAIS E JUNTO ÀS AFILIDAS DESSA. JUSTIFICA SE A PARTICIPAÇÃO EM EQUIVALÊNCIA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 10 DO ART. 22 DO ESTATUTO SOCIAL DA CBKW, NA PROPORÇÃO DE 1/3 DO NÚMERO DE FEDERAÇÕES

ESTADUAIS FILIADAS E EM DIA COM SEUS DIREITOS E DEVERES PERANTE A CBKW.

8°. DELIBERAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM CARATER DE URGENCIA DA FILIAÇÃO/VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS E DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS LEGITIMOS REPRESENTANTES ESCOLHIDOS DA ASSOCIAÇÃO PERANTE OS PODERES DA CBKW.

9°. DELIBERAÇÃO SOBRE OS CUSTOS E REGISTROS EM CARTÓRIO DOS DOCUMENTOS APROVADOS DA ASSOCIAÇÃO E SOBRE A EMISSÃO DO CNPJ/MF PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Obs:. As entidades de administração esportiva, estaduais/regionais do kung Fu Wushu, as federações filiadas a CBKW, que quiserem apresentar ou indicar atletas para compor a associação como associado fundador, podem fazer até às 18 horas do dia 08 de julho de 2019, por meio do email: anakwushu@gmail.com informando o nome completo do atleta ou ex atleta, seu número do CPF/MF e CI/RG.

**Representante dos atletas - Paula Amidani Soares de Azevedo.**